



LEI N° 7.418

, DE 15

DE DEZEMBRO

DE 2020.

PUBLICADO

D. Oficial N° 236

Data: 15/12/2020

Institui, no calendário oficial de eventos do estado do Piauí, a "Semana Estadual de Conscientização da Fibromialgia".

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Estado do Piauí, a "Semana Estadual de Conscientização da Fibromialgia", a ser realizada na semana que incidir o dia 12 de maio, anualmente, em todo o Estado do Piauí.

Art. 2º Na semana ora instituída, o Poder Público desenvolverá, em todo o território estadual, conjuntamente com a Secretaria de Saúde do Estado, campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia, seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos doentes.

Art. 3º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestras, audiências públicas, debates, seminários, workshops e mobilizações que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas consoante o disposto no **caput** deste artigo.

§ 2º É facultado ao Poder Público convidar instituições, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, empresas privadas, entidades e membros da sociedade civil para participarem da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 15 de DEZEMBRO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO